



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

1.3.2018

SEI 0013734-15.2018.8.16.6000

| |
|---|
| Comarca/Foro: SÃO JOÃO DO TRIUNFO |
| Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único |
| Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios. |
| Seção Judiciária: 67ª - Sede na Comarca de São Mateus do Sul |
| Data da última visita correcional: 09/11/2015 |
| Data da inspeção anual do Juiz(íza): 05/05/2017 |
| Juiz Titular: Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon Data da assunção: 03/11/2011 |
| Juíza anterior: Michela Vechi Saviato Data da assunção: 18/03/2011 Data da saída: 26/08/2011 |
| Juiz Substituto(A): Antonio José Silva Rodrigues Data da assunção: 28/07/2017 |
| Endereço: Rua Francisco Neves Filho, nº 75 - Centro - CEP: 84150-000 |
| Telefone(s): (42) 3447-1235 - Dígito 1 |
| E-mail do Magistrado(a) (TJ): gbwb@tjpr.jus.br |
| E-mail Corporativo (TJ): sjt-ju-ecrda@tjpr.jus.br |

1 - QUADRO FUNCIONAL

Escrivão:

Nome: Luiz Carlos Deina

Data da assunção: 10/12/1991

Matrícula: 6080

Técnico(s) de Escrivania:

Nome: Adriano José Machado

Data da assunção: 21/07/2008

Matrícula: 13822

Técnico(s) Judiciário(s):

Nome: Wellington Roberto Amarante

Data da assunção: 19/08/2010

Matrícula: 15121

Nome: Wagner Verschoor

Data da assunção: 22/04/2014

Matrícula: 52278

Estagiário(s):

Nome: Edilene Aparecida de Souza

Data da assunção: 08/05/2016

Matrícula: 255373

Oficial(is) de Justiça:

Nome: José Geraldo Schibichski

Data da assunção: 09/06/1983

Matrícula: 5765



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

| | |
|--|------------------|
| Técnico(s) Judiciário(s) – Serviços Externos (cumprimento de mandados) | |
| Nome: Wellington Roberto Amarante | |
| Data da assunção: 19/08/2010 | Matrícula: 15121 |

| | |
|--|------------------|
| Assistente do Juiz - Gabinete: | |
| Nome: Bruna Pedroso Rodrigues dos Santos | |
| Data da assunção: 27/03/2015 | Matrícula: 18155 |
| Nome: Fernanda Camilo | |
| Data da assunção: 29/05/2014 | Matrícula: 17613 |

| | |
|--|------------------|
| Assistente III de Juiz de Direito/Estagiária de Pós-Graduação: | |
| Nome: Elaine Aparecida de Carvalho | |
| Data da assunção: 12/07/2017 | Matrícula: 19089 |

| | |
|--------------------------------------|-------------------|
| Estagiário de Graduação do Gabinete: | |
| Nome: Letícia Aparecida Jacoboski | |
| Data da assunção: 09/11/2017 | Matrícula: 258799 |

| |
|---|
| 2 - INSTALAÇÕES: |
| 2.1 O novo prédio do Fórum está reformado. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente. |
| 2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente. |
| 2.3 As armas estão em 2 (dois) cofres na sala do Ofício, local dos demais objetos apreendidos. |
| 2.4 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores tem sala própria. |
| 2.5 A sala de audiência de audiências é boa. Tem ar condicionado (Split). |
| 2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado. |

| |
|--|
| 3 - EQUIPAMENTOS: |
| Gabinete e assessoria: 5 computadores, 6 monitores, 1 impressora. |
| Criminal: 6 computadores, 12 monitores, 2 impressora, 1 scanner e 1 protocolizador eletrônico. |
| Sala de audiência e plenário: - 2 computadores, 5 monitores e 1 equipamento de gravação de audiências. |



4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 2, encerrado. Os termos devem ser cadastrados no PROJUDI. Os livros encerrados deverão estar encadernados (CN 2.2.11). Observar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 1, encerrado. O livro deverá ser encerrado, pois as atas devem ser juntadas no PROJUDI. O livro encerrado deverá estar encadernado (CN 2.2.11). Observar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 1. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pela Magistrada. Observar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês junho do ano 2007.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, consta o seguinte registro:

a) "aguardando processo suspenso" desde 18.2.2016.

2.1. Manter atualizadas as movimentações no SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam registros em andamento. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" consta 1 "recursos". Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias** - constam 3 registros em andamento. Entretanto, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam 2 "distribuição" e 1 "suspensão condicional do processo" (fase incorreta). As cartas precatórias relativas à fiscalização da suspensão condicional do processo deveriam ter sido substituídas pelas do PROJUDI, com base no Ofício-Circular nº 82/15. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam registros em andamento, corroborado pelo "*Relatório de Feitos por Fase Processual*";

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam registros em andamento. Entretanto, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", consta 1 "execução". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constam os seguintes registros:

a) Oficial de Justiça - desde **18.5.2016**.

4.1. Justificar os excessos de prazo ao Oficial de Justiça. Em relação às cargas, determinou-se, em cada item da Correição anterior, a manutenção de controle rigoroso dos prazos, de proceder às cobranças regulares mensais e da atualização constante das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Ultima-se a determinação da manutenção do controle e dos dados do SICC. Justificar e regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", consta 1 (um) registros. Dar imediato andamento à carta.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam 32 registros: 2 valores; 26 objetos; 2 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. Extraído o **Relatório de Fianças** do SICC, consta 1 (**uma**) **fiança sem levantamento**. Providenciar a destinação da fiança. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.



6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 6.10.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICCC, consta 1 processo criminal (2013.075-9), com fase incorreta (exclusiva de autos de execução, conforme apontados nas Correições anteriores).

Regularizar imediatamente a fase do processo, e providenciar a digitalização, com a baixa no SICCC, caso não esteja em fase de arquivamento.

Foram constados os seguintes procedimentos:

| Competência/ Situação | CRIME | TRIBUNAL DO JÚRI | EXECUÇÃO FECHADO | EXECUÇÃO ABERTO |
|--------------------------|-------|---------------------|---------------------|--------------------|
| Ativos | 427 | | 5 | 55 |
| Suspensos | 12 | | 0 | 0 |
| Instância Superior | 19 | | 0 | 0 |
| Arquivados | 723 | | 1 | 48 |
| Paralisados Escrivania | 12 | | 1 | 7 |
| Paralisados Remessa | 19 | | 0 | 0 |

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 18.4.2001 - Processo 0000028-30.2001.8.16.0157 - furto qualificado - denúncia e suspensão (art. 366 do CPP cumprida em 31.8.2016) cadastradas na capa - cadastro das partes com dados básicos - não constam prisões - o processo foi cadastrado no PROJUDI em 27.11.2017, com a inserção dos documentos digitalizados em blocos (autorizado por se tratar de suspensão pelo art. 366), com as taxinomias (mov. 01).

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.



Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

Atentar para utilização obrigatória da aba "HCS Tribunal", para inserção das informações prestadas pelo Magistrado e das decisões proferidas pelos Tribunais em sede de habeas corpus. (não constam processos)

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Escrivania:

12 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

| Processo | Seq. | Classe Processual | Dias Paralisado | Último Movimento |
|---------------------------|------|-------------------|-----------------|---------------------------------------|
| 0000134-30.2017.8.16.0157 | 952 | InsanAc | 322 | JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA |
| 0000452-47.2016.8.16.0157 | 776 | APN | 215 | PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE |
| 0000248-08.2013.8.16.0157 | 1089 | ProFia | 166 | PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE |
| 0000747-84.2016.8.16.0157 | 842 | MPUMP | 107 | RECEBIDOS OS AUTOS |
| 0000674-88.2011.8.16.0157 | 224 | APN | 77 | JUNTADA DE INFORMAÇÃO |

Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

19 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

| Processo | Seq. | Classe Processual | Dias Paralisado | Último Movimento |
|---------------------------|------|-------------------|-----------------|--|
| 0000004-50.2011.8.16.0157 | 26 | | 180 | IMPORTAÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO |
| 0000814-83.2015.8.16.0157 | 658 | APN | 133 | RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA |
| 0000613-91.2015.8.16.0157 | 614 | APN | 127 | ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA |
| 0000026-35.2016.8.16.0157 | 694 | APN | 127 | RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA |
| 0000521-45.2017.8.16.0157 | 1029 | APN | 103 | RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA |



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar frequentemente o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **3 prisões**, das quais se destacam:

- 1 prisão preventiva - mais antiga datada de 7.11.2017 - Processo 0000610-68.2017.8.16.0157 - no cadastro da prisão, não se juntaram a decisão, o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento do sistema eMandado.
- 2 **prisões em flagrante** - ambas datadas de **3.7.2017** - Processo 0000561-27.2017.8.16.0157 - no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que a homologou - foi decretada a prisão preventiva (doc. 8.1, do Processo 0000565-64.2017.8.16.0157, apenso) - a prisão não foi atualizada no PROJUDI.

Na certidão apresentada, constam: 1 flagrante; 2 temporárias; 2 preventivas; e 1 cautelar com monitoração eletrônica. Totalizam 6 prisões. A discrepância dos números deverá ser analisada pela Escrivania, com a correção dos dados no PROJUDI.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 49 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor;
- 2 medidas cautelares.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Suspensão n° 0000708-24.2015.8.16.0157 - as condições foram cadastradas na capa do processo - na prestação pecuniária, não se juntaram os comprovantes dos pagamentos - nos comparecimentos em Juízo, é vinculado o uma certidão assinada pelo réu - doravante a vincular os temas de comparecimentos individualizados, os comprovantes das prestações pecuniárias, e as informações das prestações de serviços, quando for o caso.

Constam 8 atrasos nos cumprimentos.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 7 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 15.1.2018;
- 219 ao **Ministério Público** - mais antiga de 10.12.2014 (maioria remessas off-line);
- 2 ao **Distribuidor** - datada de 28.2.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **3 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 23.2.2018;
 - **5 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 26.2.2018;
- (2 com urgência)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 15 **analisar decurso de prazo de intimações** - desde 15.2.2018;
 - 34 **para conferir** - maioria são ofícios - desde 27.2.2018;
 - 1 **para expedir** - mandado - desde 10.1.2018;
- (2 com urgência)
- 64 **decurso de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para **19.4.2018** - suspensão condicional do processo.

Apreensões - 39 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 12 armas de fogo - Processo 0000532-11.2016.8.16.0157 - Apreensão 107015/2016 - não consta a data do cadastro no SNBA - consta como não periciada, porém não se vinculou o laudo - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de remessa ou permanência da arma;
- nenhum entorpecente - o que deverá ser confirmado pela Escrivania;
 - em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição;
- nenhum valor - o que deverá ser confirmado pela Escrivania;
 - as moedas falsas e folhas de cheque deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- nenhum veículo - o que deverá ser confirmado pela Escrivania.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Depósitos Judiciais - 104 registros, relativos a fianças e apreensões, **53 sem levantamento.**

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 14 Ordenado/Aguardando Expedição - desde 27.2.2018;
- 116 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - desde **31.7.2017**;
- 1 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 28.2.2018;
- 1 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde 24.1.2018;

Justificar o excesso de prazo (negrito). Dar imediata andamento. A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **27 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0000338-11.2016.8.16.0157, 688 dias em tramitação - oriunda da Comarca de São Mateus do Sul - prazo 365 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa - na prestação de serviços à comunidade, foram vinculados os ofícios da Instituição - no comparecimento em juízo, junta-se a certidão da Secretaria, assinada pelo réu - doravante, deverão ser vinculados os termos de comparecimentos individualizados - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões.



- **69 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **48 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 17.12.2015, relativa ao Processo 0000543-74.2015.8.16.0157 - Carta Precatória 0004189-89.2015.8.16.0158, cadastrada na Comarca de São Mateus do Sul - prazo 365 dias para fiscalização das medidas cautelares - cadastraram-se as condições na capa - no comparecimento em juízo, vincula-se o termo de comparecimento individual - o cadastro e o controle no PROJUDI possibilitam o controle pelo Juízo deprecante e evitam cobranças regulares de informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou apenas os termos de alistamento provisório e definitivo para os anos 2016 até 2018 no PROJUDI.

Utiliza a ferramenta de sorteio das reuniões do PROJUDI.

Junta as atas e demais documentos das sessões realizadas.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 1 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, consta 1 registro - prisão em flagrante datada de 4.4.2016 - Processo 0000324-27.2016.8.16.0157.

Entretanto, na certidão apresentada pela Escrivania, não constam registros. A discrepância dos números deverá ser analisada pela Escrivania, com a correção dos dados no PROJUDI.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam:

- 3 **aguardando análise de juntadas** - datadas de 21.2.2018;
- 1 **aguardando análise do cartório** - datada de 23.2.2018 (com urgência);

Ainda:

- 4 **analisar decurso de prazo de intimações** - desde **8.3.2017**;

Justificar o excesso de prazo (data negritada). Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para 5.4.2018 - cadastrada de forma equivocada como audiência de instrução - evitar de gerar pauta a cada cinco minutos nesta competência - atentar ao correto agendamento das audiências.

Apreensões - 3 registros não encerrados.

Manter atualizados os registros das apreensões no PROJUDI e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 22.8.2016 - Execução 0000651-69.2016.8.16.0157 - no cadastro das partes, não consta o nome do advogado - regime atual "fechado ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está em preso na Delegacia de Polícia de São Mateus do Sul - o último evento registrado é a fuga, datado de 13.12.2017 - o condenado está preso, e aguarda remoção para Unidade Penitenciária.

Constatadas Execuções sem o regime atual, por exemplo nº 0000005-88.2018.8.16.0157 e 0001062-78.2017.8.16.0157.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

| Processo | Seq. | Classe Processual | Dias Paralisado | Último Movimento |
|---------------------------|------|-------------------|-----------------|----------------------------------|
| 0000152-51.2017.8.16.0157 | 17 | ExCr | 69 | JUNTADA DE CUMPRIMENTO EFETIVADO |

Dar andamento às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - extraído o relatório, **não constam registros**, o que deverá ser justificado, haja vista que na Execução 0000651-69.2016.8.16.0157 o condenado está preso na Cadeia Pública de São Mateus do Sul, porém não foi alterada a competência àquela Comarca.

Na certidão apresentada pela Escrivania, constam: 1 regime fechado; 1 regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica. Totalizam 2 condenados. A discrepância dos números deverá ser analisada pela Escrivania, com a correção dos dados no PROJUDI.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 1 pena substitutiva;
- 1 condição de semiaberto harmonizado.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 2 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 22.2.2018.



Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 1 **aguardando análise do cartório** - desde 23.2.2018 (com urgência).

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 17.3.2011 - Execução 0000228-85.2011.8.16.0157 - cadastro das partes com os dados básicos - regime atual "aberto ativo" - último evento registrado é a interrupção por descumprimento das condições, datado de 25.2.2011 - as condições foram cadastrada na capa - as apresentações em juízo foram até o dia 25.4.2015, sem a vinculação dos termos de comparecimentos - nas prestações de serviço à comunidade constam 69 horas a serem cumpridas desde junho de 2016 - falta, também, o cumprimento das prestações pecuniárias.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatadas inúmeras execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0000454-51.2015.8.16.0157, entre várias outras. Ainda, execuções com o regime atual fechado ou semiaberto, por exemplo, nº 0000330-34.2016.8.16.0157, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

7 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 7

| Processo | Seq. | Classe Processual | Dias Paralisado | Último Movimento |
|---------------------------|------|-------------------|-----------------|---------------------------------------|
| 0000109-85.2015.8.16.0157 | 37 | ExCr | 350 | RECEBIDOS OS AUTOS |
| 0004333-93.2013.8.16.0009 | 109 | ExCr | 91 | LEITURA DE MANDADO REALIZADA |
| 0000162-95.2017.8.16.0157 | 95 | ExCr | 47 | JUNTADA DE CERTIDÃO |
| 0000990-67.2012.8.16.0157 | 10 | ExCr | 47 | JUNTADA DE CERTIDÃO |
| 0000330-34.2016.8.16.0157 | 68 | ExCr | 44 | EXPEDIÇÃO DE MANDADO |
| 0000272-94.2017.8.16.0157 | 100 | ExCr | 42 | JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO |
| 0000116-09.2017.8.16.0157 | 92 | ExCr | 33 | RECEBIDOS OS AUTOS |

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 35 penas substitutivas;
- 18 condições de regime aberto (quantidade a ser analisada).

Constam **25 medidas atrasadas, além de 25 medidas sem cumprimentos gerados.**

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - consta 1 registro - Execução 0000330-34.2016.8.16.0157, datada de 23.2.2016 - já foi extinta a pena pelo cumprimento (doc. 38.1) - a prisão está irregular no PROJUDI.

Trata-se de competência de regime aberto, devendo ser avaliada a prisão pela Escrivania.

Manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências - as últimas estão designadas para **19.4.2018 - admonitórias e justificativas.**

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 13 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 26.2.2018.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 5 **aguardando análise de juntadas** - desde 28.2.2018;
- 1 **aguardando análise do cartório** - desde 28.2.2018.

Ainda:

- 4 **analisar decurso de prazo de intimações** - desde 27.10.2017;
 - 10 **para conferir** - maioria são ofícios - desde 27.11.2017;
- (1 com urgência)

Justificar os excessos de prazo (negritadas). Dar imediato andamento aos documentos. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências.
- Não constam incidentes de ofício pendentes:
- Não constam cadastros sem os RGs ou CPFs dos polos passivos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 3 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Existem eventos e/ou condenações com datas de prisões futuras 1
 - Pendente de Encerramento 2
- Constam 4 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão par Aberto 1
 - Livramento Condicional 1
 - Término de Pena 2
- Ainda, 47 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 15
 - Feitos sem infração penal 37
 - Apreensões sem documento vinculado 09
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 01
- Ainda, 453 registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Não constam inconsistências, nem pendências para ser saneadas.
- Constam 9 registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO 0000171-28.2015.8.16.0157 - ARQUIVADO;
- Não constam planos de aplicações de recursos e prestações de contas, o que deverá ser justificado pela Escrivania.
- Todos os valores arrecadados deverão obrigatoriamente ser depositados na conta única do Conselho.
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 2/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. **Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.1.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 161 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 80 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.4. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 5/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. No caso de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

10.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

11. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

12. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

12.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

12.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 5/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular nº 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 2/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 5/14, datada de 3.6.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 2/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 2/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 1/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 3/16, datada de 11.3.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 8/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com: 4 (quatro) servidores e 4 (quatro) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 4 (quatro) servidores, e o quadro está dentro do limite.



10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "lmsd", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça